MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA
Rua Prof. Geraldo Von Shosten, 285
João Pessoa - CEP 58015-190
(83) 3216-2415

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo nº 25210.000572/2026-91

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento contínuo e parcelado de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, com disponibilização dos respectivos vasilhames em regime de comodato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº 27/2026.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido neste Anexo, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. A documentação de habilitação será exigida do fornecedor mais bem classificado, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

1.3. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), nos documentos por ele abrangidos, sendo solicitada a apresentação de documentos complementares ou não disponíveis no sistema, quando necessário.

1.4. Considerando a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, o fornecedor deverá comprovar seu enquadramento nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, observadas as condições de participação previstas no Aviso.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do fornecedor:

2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

2.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial.

2.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

2.1.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com a devida averbação no registro da matriz, quando aplicável.

2.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados ou inscritos no registro competente, além dos documentos exigidos pela legislação aplicável.

2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

3.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa.

3.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível.

3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando aplicável.

3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

3.3. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação aplicável.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida:

4.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Caso a certidão apresentada seja positiva em razão de recuperação judicial ou extrajudicial, a Administração avaliará a documentação pertinente à demonstração da capacidade econômico-financeira do fornecedor, observada a legislação aplicável.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no item 7.4 do Termo de Referência nº 27/2026.

5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da

apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Fornecimento de água mineral envasada ou de produtos similares, compatíveis com a natureza do objeto da contratação;

b) Comprovação de execução satisfatória do fornecimento, mediante atestado emitido pelo contratante;

c) Compatibilidade das atividades anteriormente executadas com as condições de fornecimento previstas no Termo de Referência.

5.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, quando aplicável, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.3. Comprovação de atendimento aos requisitos sanitários aplicáveis à comercialização e distribuição de água mineral envasada, mediante apresentação de licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão competente, quando exigível para a atividade exercida pelo fornecedor, observadas as disposições da legislação sanitária vigente.

6. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. A participação no procedimento será exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, observadas as condições e exceções legais previstas no Aviso de Contratação Direta.

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

6.5. As sociedades cooperativas poderão usufruir do tratamento favorecido quando atenderem aos requisitos legais aplicáveis, inclusive ao art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados os respectivos prazos de validade.

7.2. Quando os documentos não estabelecerem prazo de validade, serão observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas pelo órgão emissor.

7.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ausência de documentação exigida ou a apresentação de documentos em desacordo com as condições estabelecidas neste Anexo poderá resultar na inabilitação do fornecedor, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento e regularização.

7.5. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual, conforme previsto no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

7.6. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e das demais normas pertinentes à contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Von Pfuhl Zanganelli**, **Coordenadora de Administração Substituta**, em 18/11/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funasa.gov.br/consulta, informando o código verificador **6437479** e o código CRC **BBCD6E5E**.

Referência: Processo nº 25210.000572/2026-91 SEI nº 6437479